



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 715-B, DE 2015 **(Do Sr. Alberto Fraga)**

Institui o Sistema de Bolsa de Estudo para os policiais e bombeiros militares do Distrito Federal; tendo parecer da Comissão de Educação, pela aprovação, com substitutivo (relator: DEP. IZALCI LUCAS); e da Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, pela aprovação, na forma do Substitutivo da Comissão de Educação (relator: DEP. RONALDO MARTINS).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

EDUCAÇÃO;

SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO;

FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 RICD); E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

SUMÁRIO

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Educação:

- Parecer do relator
- Substitutivo oferecido pelo relator
- Parecer da Comissão
- Substitutivo adotado pela Comissão

III - Na Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei institui o sistema de bolsa de estudo para os policiais e bombeiros militares do distrito federal.

Art. 2º Fica instituído no âmbito do Distrito Federal o sistema de bolsa de estudo para os policiais e bombeiros militares do Distrito Federal.

Art. 3º A bolsa de estudo tem por finalidade o prosseguimento e a conclusão dos estudos ou o aperfeiçoamento profissional do beneficiário.

Art. 4º Terão direito ao sistema de bolsa de estudo os órfãos dos policiais e bombeiros militares do Distrito Federal, que faleceram no exercício da função ou em razão dela.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará as condições, requisitos e percentuais para a concessão da bolsa.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Estamos assistindo a uma evolução cultural e tecnológica no mundo que não se admite mais que um integrante da carreira de segurança pública ou militar tenha somente o nível escolar do 1º grau, pois se faz necessário um constante aperfeiçoamento do servidor para a melhoria da prestação do serviço público, dando um salto qualitativo no atendimento ao usuário

Muitos servidores têm-se aperfeiçoado ou terminado seus estudos com os seus esforços próprios, a custa do seu tempo de folga e sem nenhum apoio da União que acaba se beneficiando com a qualificação do servidor sem ter contribuído com o mínimo.

Com a aprovação desse projeto temos certeza que estaremos construindo um serviço público de qualidade e voltado para a sociedade.

Sala das Sessões, 12 de março de 2015

Deputado Alberto Fraga
DEM/DF

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

I - RELATÓRIO

O projeto de lei nº 715/15, submetido pelo ilustre Deputado Alberto Fraga, propõe a instituição de um sistema de bolsa de estudo para os policiais e bombeiros militares do Distrito Federal, bem como aos seus filhos, em caso de falecimento do titular no exercício da função ou em razão dela.

Esta proposição foi distribuída às Comissões de Educação; Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado; Finanças e Tributação (Art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados – RICD) e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD). Está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões (Art. 24, II, RICD). O rito de tramitação é ordinário.

Cumpridos os procedimentos e esgotados os prazos, não foram apresentadas emendas à proposição.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei em apreço, apresentado pelo ilustre parlamentar Alberto Fraga, possui um relevante mérito social, por visar e propiciar aos integrantes das polícias e dos corpos de bombeiros militares do Distrito Federal, bem como aos seus dependentes, acesso à educação, por meio de bolsa de estudo.

Entretanto, o Projeto carece de ajustes para se adequar à necessidade real dos integrantes de tais carreiras.

Quanto à bolsa para os integrantes dos órgãos para conclusão dos estudos e para o seu aperfeiçoamento profissional, não se faz mais necessária essa previsão, tendo em vista que as carreiras de policial e bombeiro militar do Distrito Federal já possuem o requisito de diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível superior. Além disso, os cursos de aperfeiçoamento e capacitação para o exercício dos cargos já são devidamente concedidos e financiados pelo governo, havendo inclusive previsão na Lei nº 10.201, de, 2001, que institui o Fundo Nacional de Segurança Pública.

Tal Lei nº 10.201, de 2001, determina em seu art. 4º, §2º, III, que:

“Art. 4º O FNSP apoiará projetos na área de segurança pública destinados, dentre outros, a:

.....
 § 2º *Na avaliação dos projetos, o Conselho Gestor priorizará o ente federado que se comprometer com os seguintes resultados:*

.....
 III - *qualificação das polícias civis e militares, corpos de bombeiros militares e das guardas municipais;”*

Cabe, porém, a manutenção da intenção do projeto em dar o devido amparo aos dependentes dos integrantes dessas carreiras, quando vierem a falecer no exercício da sua profissão, ou em razão dela, por exercerem atividade de risco e serem o primeiro escudo da sociedade no combate à criminalidade, às catástrofes e aos acidentes que assolam a sociedade.

Essa previsão não viola o princípio da isonomia previsto constitucionalmente, tendo em vista que esses servidores exercem atividades que justificam um tratamento diferenciado em virtude do constante risco que o exercício da sua profissão lhes impõe, que não se estende tão somente ao período de serviço ordinário e extraordinário, mas também fora dele.

Cabe ainda lembrar que a segurança pública do Distrito Federal é financiada por Fundo Constitucional, sendo, portanto, garantida por recursos Federais.

Tendo em vista o exposto, voto pela aprovação do projeto em tela, na forma do substitutivo anexo, no âmbito desta Comissão de Educação.

Sala da Comissão, em 14 de setembro de 2016.

Deputado IZALCI
Relator

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 715, DE 2015

Institui o Sistema de Bolsa de Estudo para os policiais e bombeiros militares do Distrito Federal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei Institui o Sistema de Bolsa de Estudo para os dependentes dos policiais e bombeiros militares do Distrito Federal que falecerem no exercício da profissão ou em razão dela.

Art. 2º Fica instituído no âmbito do Distrito Federal o sistema de bolsa de estudos aos dependentes dos policiais e bombeiros militares que falecerem no exercício da função ou em razão dela, na forma do regulamento.

Art. 3º As despesas decorrentes da lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 14 de setembro de 2016.

Deputado Izalci
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou com substitutivo o Projeto de Lei nº 715/2015, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Izalci Lucas.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Caio Narcio - Presidente, Celso Jacob e Ságuas Moraes - Vice-Presidentes, Alex Canziani, Aliel Machado, Angelim, Ariosto Holanda, Átila Lira, Bacelar, Damião Feliciano, Danilo Cabral, Deoclides Macedo, Diego Garcia, Giuseppe Vecci, Glauber Braga, Izalci Lucas, Josi Nunes, Lobbe Neto, Moses Rodrigues, Norma Ayub, Paulo Azi, Pedro Cunha Lima, Pollyana Gama, Professora Dorinha Seabra Rezende, Professora Marcivania, Reginaldo Lopes, Rosângela Gomes, Sóstenes Cavalcante, Waldir Maranhão, Zé Carlos, Zeca Dirceu, Átila Lins, Augusto Coutinho, Celso Pansera, Eduardo Barbosa, Helder Salomão, Jorge Boeira, Junior Marreca, Luana Costa, Pedro Fernandes, Ronaldo Fonseca e Zenaide Maia.

Sala da Comissão, em 16 de agosto de 2017.

Deputado **CAIO NARCIO**
Presidente

**SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA CE
AO PROJETO DE LEI Nº 715, DE 2015**

Institui o Sistema de Bolsa de Estudo para os policiais e bombeiros militares do Distrito Federal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei institui o Sistema de Bolsa de Estudo para os dependentes dos policiais e bombeiros militares do Distrito Federal que falecerem no exercício da profissão ou em razão dela.

Art. 2º Fica instituído no âmbito do Distrito Federal o sistema de bolsa de estudos aos dependentes dos policiais e bombeiros militares que falecerem no exercício da função ou em razão dela, na forma do regulamento.

Art. 3º As despesas decorrentes da lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 16 de agosto de 2017.

Deputado **CAIO NARCIO**
Presidente

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

I - RELATÓRIO

Pelo Projeto de Lei nº 715, de 2015, o nobre Deputado ALBERTO FRAGA, visa, nos termos da sua ementa, a instituir Sistema de Bolsa de Estudo para os policiais e bombeiros militares do Distrito Federal.

Em sua justificção, o Autor informa que “estamos assistindo a uma evolução cultural e tecnol3gica no mundo que n3o se admite mais que um integrante da carreira de segurana p3blica ou militar tenha somente o n3vel escolar do 1º grau, pois se faz necess3rio um constante aperfeiçoamento do servidor para a melhoria da prestaç3o do serviço p3blico, dando um salto qualitativo no atendimento ao usu3rio”.

Argumenta que “muitos servidores se t3m aperfeiçoado ou terminado seus estudos com os seus esforços pr3prios, a custa do seu tempo de folga e sem nenhum apoio da Uni3o que acaba se beneficiando com a qualificaç3o do servidor sem ter contribuído com o m3nimo”.

E finaliza asseverando que “com a aprovaç3o desse projeto, temos certeza que estaremos construindo um serviço p3blico de qualidade e voltado para a sociedade”.

A proposiç3o foi distribuída à apreciaç3o das Comiss3es de Educaç3o; de Segurana P3blica e Combate ao Crime Organizado, da Comiss3o de Finanças e Tributaç3o e da Comiss3o de Constituiç3o e Justiça e de Cidadania, em regime de tramitaç3o ordin3ria, sujeita à apreciaç3o conclusiva das Comiss3es.

Em 16 de agosto de 2017 a Comiss3o de Educaç3o aprovou a mat3ria, oferecendo substitutivo.

É o relat3rio.

II - VOTO DO RELATOR

Na forma do disposto no Regimento Interno desta Casa (artigo 32, XVI, **d**), cabe a esta Comiss3o Permanente a an3lise, quanto ao m3rito, de mat3rias atinentes aos 3rg3os de segurana p3blica e de suas pol3ticas institucionais.

A proposiç3o se constitui de um texto bastante importante no que diz respeito à retribuiç3o que a sociedade pode dar aos policiais que falecem em serviço.

Concordamos com o parecer do eminente Relator na Comiss3o de Educaç3o que se manifestou da seguinte forma:

Quanto à bolsa para os integrantes dos órgãos para conclusão dos estudos e para o seu aperfeiçoamento profissional, não se faz mais necessária essa previsão, tendo em vista que as carreiras de policial e bombeiro militar do Distrito Federal já possuem o requisito de diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível superior. Além disso, os cursos de aperfeiçoamento e capacitação para o exercício dos cargos já são devidamente concedidos e financiados pelo governo, havendo inclusive previsão na Lei nº 10.201, de, 2001, que institui o Fundo Nacional de Segurança Pública.

Com base nessa argumentação, a Comissão de Educação aprovou um substitutivo que institui um sistema de bolsa de estudos para os dependentes dos militares distritais que falecerem no exercício da profissão.

Entendemos como importante e justa a medida proposta de que, aos dependentes dos militares que tenham dado sua vida pela segurança da população no exercício de suas funções. Deve, portanto, ser assegurado que os dependentes desse militar usufruam da bolsa de estudo, uma vez que é uma forma do Estado apresentar alguma compensação pelos relevantes serviços prestados em situações de alto risco, já que a família do policial ou bombeiro não contará mais com a sua presença como provedor.

Em face do exposto, este Relator se manifesta, no **MÉRITO**, pela **APROVAÇÃO** do PL 715/2015 na forma do substitutivo aprovado na Comissão de Educação.

Sala da Comissão, em 19 de outubro de 2017.

Deputado Ronaldo Martins
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou o Projeto de Lei nº 715/2015, na forma do Substitutivo adotado pela Comissão de Educação, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Ronaldo Martins.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Capitão Augusto - Presidente; Delegado Edson Moreira e Alberto Fraga - Vice-Presidentes; Arnaldo Faria de Sá, Delegado Éder Mauro, Delegado Francischini, Eduardo Bolsonaro, Gilberto Nascimento, Glauber Braga, Gonzaga Patriota, Laudivio Carvalho, Moses Rodrigues, Onyx Lorenzoni, Reginaldo Lopes, Rocha, Ronaldo Martins e Subtenente Gonzaga - Titulares; Cabo Sabino, Delegado Waldir, Fernando Monteiro, Hugo Leal, João Rodrigues, Julio Lopes, Lincoln Portela, Marcelo Delaroli, Pastor Eurico, Pedro Chaves, Vinicius Carvalho, Vitor Valim e Wilson Filho - Suplentes.

Sala da Comissão, em 31 de outubro de 2017.

Deputado CAPITÃO AUGUSTO
Presidente

FIM DO DOCUMENTO